Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 076/2021 = 12/07/2021

Dispõe sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **Pintor do Setor da Construção Civil** para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cabo Verde possui demanda elevada de obras, necessitando de prestação de serviços qualificado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não possui nos seu quadro de Servidores quantidade suficiente para atender as demandas do Município.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de prestadores de serviços, para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, para execução de serviços de manutenção, reparos e reformas das pinturas de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do Município, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste Município.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 32/2021**, realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em lei:

I - Ser inscrito como pessoa jurídica (MEI, ME, EPP, EMPRESA);

II – Ser credenciado junto ao CREA (no caso de topógrafo/engenheiros/arquitetos);

III - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste decreto;

IV - Comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Cabo Verde, Estado e União.

Art. 5° A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com pesquisa de mercado e remuneração média mensal da categoria:

Profissional:	Valor/hora efetivamente trabalhada/Rs.:
Pintor da Construção Civil	R$. 12,50

Parágrafo Único - A variação dos valores observará as variações do Preço SINAPI.

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

II - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III - Fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços (exceto aparelhos de uso próprio da profissão).

Art. 8° Compete aos credenciados:

I - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

II - Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados.

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 12 de julho de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO